



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 238 - Fone: 851-1770 - João Monlevade - MG - CEP 35930



RESOLUÇÃO Nº 002/83

"Fixa os subsídios dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 38, de 14 de novembro de 1.979, RESOLVE :

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de João Monlevade, para a próxima legislatura que se iniciará no dia 01.02.83, ficam fixados em R\$ 119.018,00, sendo R\$ 59.509,00 a parte fixa e R\$ 59.509,00 a parte variável.

§ 1º - A falta do Vereador à reunião ordinária importará em desconto de 50% (cincoenta por cento) do valor da parte variável.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada em atestado médico, por motivo de luto, ou ainda, quando o faltoso apresentar uma justificativa aceita pela Mesa da Câmara.

§ 3º - As importâncias referidas no "caput" deste artigo, até o final da legislatura, serão atualizadas, automaticamente, quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados da Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Art. 2º - Os subsídios, tanto na parte fixa como variável, serão pagos mensalmente,

Art. 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões ordinárias e extraordinárias e à participação nas votações, salvo se o Vereador se ausentar da reunião antes do seu término, devidamente autorizado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 238 - Fone: 851-1770 - João Monlevade - MG - CEP 35930



cont. fl/32

Art. 4º - O Vereador licenciado nos Termos do Artigo 38, nº III, da Lei Complementar nº 3, perderá o direito à remuneração, quando a parte variável.

Art. 5º - A verba de representação do Presidente da Câmara, fica fixada no valor correspondente a 2/3 (dois terços) dos subsídios recebidos pelos Vereadores, na próxima legislatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor no dia 01.02.83.

Câmara Municipal de João Monlevade, aos 28 dias do mês de janeiro de 1983.

[Handwritten Signature]
ITAMAR DOMES MARTINS - Presidente

SEBASTIÃO VILIRA NUNES - Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
WILSON VACCARI - 1º Secretário

LUIZ FONSECA VIEIRA - 2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria aos 31 dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e três.

[Handwritten Signature]
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES

- Substituta da Chefe Geral da Secretaria -